

LIDA

BOLETIM INFORMATIVO ÁREA TRABALHISTA

24ª EDIÇÃO
OUTUBRO DE 2018

TRIBUNAIS

TST nega vínculo de emprego de dirigente com clube de futebol [\(p.2\)](#)

Bancário que enviou para si dados de clientes é dispensado por justa causa [\(p.3\)](#)

NOTÍCIAS

Ministério do Trabalho e os Correios firmam acordo de cooperação técnica para emissão de Carteiras de Trabalho [\(p.4\)](#)

LEGISLAÇÃO

Resolução CDES nº 5/2018 estipula novos prazos para o eSocial [\(p. 3\)](#)

NR-6 alterada para adaptar EPI's a PCD's [\(p.4\)](#)

LIDAS EXTRAORDINÁRIOS DO MÊS

Clique para acessar:

- ❖ Dispensa coletiva - aplicação do novo artigo 477-A da CLT. [Acesse](#)
- ❖ STF mantém estabilidade da gestante conforme Súmula 244 do TST. [Acesse](#)
- ❖ Cobrança por WhatsApp fora do expediente. [Acesse](#)

TST nega vínculo de emprego de dirigente com clube de futebol

Um ex-vice-presidente financeiro ajuizou ação contra Esporte Clube Bahia pleiteando o reconhecimento de vínculo empregatício sob alegação de que o clube teria fraudado a relação de emprego, especialmente por ter anotado sua carteira de trabalho. O clube de futebol, por sua vez, alegou que a anotação da CTPS foi decorrente de uma simulação havida entre o próprio vice-presidente e o então presidente da diretoria executiva do clube, sendo que toda diretoria do Clube havia sido deposta por fraude estatutária.

A sentença de primeiro grau havia julgado a ação improcedente, enquanto que o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região emitiu uma decisão, por maioria, de que o vínculo deveria ser reconhecido em razão da admissão da prestação de serviços e a não comprovação da inexistência dos pressupostos da relação de emprego por parte do clube.

O Tribunal Superior do Trabalho (“TST”) afastou a existência de vínculo ao enquadrar o clube como associação desportiva sem fins econômicos, conforme

o artigo 44, I, do Código Civil, ou seja, a constituição da diretoria do clube deveria seguir estritamente os termos de seu estatuto, o qual determina que a diretoria seria constituída de um presidente e 11 vice-presidentes, entre eles o financeiro e de esporte amador, cargos ocupados anteriormente pelo autor da ação.

Também consignou que o artigo 217, I, da Constituição Federal garante às entidades desportivas a autonomia quanto à organização e ao funcionamento.

O Relator ainda destacou que, como o autor da ação integrou a diretoria do clube, participava diretamente da sua administração e da tomada de decisões, o que dificulta a existência de fraude, nos moldes alegados pelo autor, conforme o princípio da boa-fé objetiva.

Fontes: <http://www.tst.jus.br>

Processos n° TST-RR-900-05.2014.5.05.0009

[Voltar para índice](#)

Bancário que enviou para si dados de clientes é dispensado por justa causa

Os Ministros da Subseção II de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho negaram provimento ao recurso ordinário apresentado por um ex-bancário que ajuizou Ação Rescisória contra a sentença que havia reconhecido como válida a justa causa aplicada.

A Ação Rescisória estaria calcada em erro material na sentença meritória, pois constou nome de outro autor e também na excessividade da penalidade para um único ato.

A justa causa teria sido aplicada ao ex-bancário porque esse teria enviado para sua conta de e-mail pessoal uma remessa

de arquivos contendo informações confidenciais de clientes, expondo-as em ambiente desprotegido.

Os Ministros consideraram que a falta cometida foi grave, suscetível de causar prejuízo incalculável para uma entidade bancária, tendo sido proporcional a aplicação de justa causa nessa conduta do trabalhador, ainda que tenha sido única.

Fonte: <http://www.tst.jus.br>

Processo n°: TST-RO-101576-28.2016.5.01.0000

[Voltar para índice](#)

Resolução CDES nº 5/2018 estipula novos prazos para o eSocial

A Resolução do Comitê Diretivo do eSocial (“CDES”) nº 5/2018 foi publicado em 2.10.2018 para alterar a Resolução CDES nº 2/2016 que estabelecia o cronograma de início de obrigatoriedade de utilização do eSocial para dois grupos: (i) 1º grupo de empregadores e contribuintes com faturamento no ano de 2016 acima de R\$ 78 milhões em 1.1.2018; e (ii) 2º grupo com os demais empregadores e contribuintes em 1.7.2018.

A Resolução CDES nº 5/2018 alterou o artigo 2º da Resolução CDES nº 2/2016 a fim de classificar as empresas do 2º grupo e criar um cronograma diferenciado:

Novo cronograma	A quais empresas se aplicam
Julho de 2018	<ul style="list-style-type: none">empresas descritas no Grupo 2 - Entidades Empresariais conforme o Anexo V da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, exceto os optantes do Regime do Simples Nacional;empresas do 1º Grupo
Janeiro de 2019	<ul style="list-style-type: none">3º Grupo que compreende aqueles obrigados ao eSocial não pertencentes ao 1º, 2º e nem ao 4º Grupo
Janeiro de 2020	<ul style="list-style-type: none">4º Grupo que compreende entes públicos, integrantes do Grupo 1 - Administração Pública e organizações internacionais, integrantes do Grupo 5 - Organizações Internacional e Outras Instituições Extraterritoriais, ambas do Anexo V da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016

Fonte: <http://portal.esocial.gov.br/>

[Voltar para índice](#)

NR-6 alterada para adaptar EPI's a PCD's

A Norma Regulamentadora nº 6 do Ministério do Trabalho que trata sobre Equipamento de Proteção Individual ("EPI") foi recentemente alterada pela Portaria MT nº 877/2018 publicada em 25.10.2018, a fim de acrescentar a alínea "i" ao item 6.6.1 que determina que o empregador deve promover a adaptação do EPI detentor de Certificado de Aprovação para pessoas com deficiência.

Por fim, também inclui o item 6.9.3.2 que prevê que a adaptação do EPI para uso pela pessoa com deficiência feita pelo fabricante ou importador detentor do Certificado de Aprovação ("CA") não invalida o certificado já emitido, sendo desnecessária a emissão de novo CA.

Fonte: <http://www.trabalho.gov.br/> e <http://sislex.previdencia.gov.br/>

[Voltar para índice](#)

Ministério do Trabalho e os Correios firmam acordo de cooperação técnica para emissão de Carteiras de Trabalho

O Ministério do Trabalho e os Correios assinaram em 22.10.2018, em Brasília, um acordo de

cooperação técnica para a emissão de Carteiras de Trabalho e Previdência Social (“CTPS”) em duas unidades das cidades de São Bernardo do Campo e Presidente Prudente. Com a iniciativa, os trabalhadores poderão receber o documento nas agências dos Correios. O objetivo é descentralizar a emissão das CTPS.

O acordo tem validade de 60 dias e faz parte de um projeto-piloto com a avaliação de possibilidade de expansão do serviço para todo o Brasil.

Fonte: <http://www.trabalho.gov.br/>

[Voltar para índice](#)

O LIDA é um Boletim informativo desenvolvido mensalmente pelos integrantes da Área Trabalhista de CSMV Advogados

Sócia da Área Trabalhista: Thereza Cristina Carneiro

Participaram da elaboração desta edição: Thereza Cristina Carneiro (tcaneiro@csmv.com.br) e Ariane Byun (abyun@csmv.com.br)
